



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR COELHO NETO, 175 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-000 - TEL. (51) 3240-5423

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DO CAMPUS BAGÉ/UNIPAMPA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 - SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87 e a **EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, sob nº de CNPJ 90.347.840/0045-39, com sede na Rua Duque de Caxias nº 2240, Bairro Centro, Santa Maria - RS CEP 97.015-196, neste ato representada por seu Procurador Sr. Dilson Mauro Carlo Bohrer, inscrito no CPF sob nº 615.851.650-34, a seguir denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, In/MPOG nº 05/2017 e em face do que consta no **Processo nº 23100.001682/2018-82 e da Inexigibilidade nº 34/2018**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva, corretiva e emergencial das plataformas elevatórias do Campus Bagé/Unipampa, com fornecimento de todos os equipamentos, peças, materiais de consumo, componentes e acessórios, conforme descrição e condições detalhadas no termo de referência em anexo ao presente contrato.

eu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. INDEPENDÊNCIA CONSTR. 1190/120 - 135 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-000 - TEL. (51) 3240-5421

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 14/07/2018 e encerramento em 23/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global, anual, é de R\$ 17.012,64 (Dezessete mil doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
1	12 meses	Plataforma elevatória, nº 94618, modelo Thyssenkrupp, acessibilidade, capacidade 250 kg, duas paradas e velocidade 6 m/min.	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONVERSAL APÓLITO, 679 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-900 - TEL. (51) 3340-3423

		Campus Bagé		
2	12 meses	Plataforma elevatória, nº 94619, modelo Thyssenkrupp, acessibilidade, capacidade 250 kg, duas paradas e velocidade 6 m/min. Campus Bagé	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16
3	12 meses	Plataforma elevatória, nº 94620, modelo Thyssenkrupp, acessibilidade, capacidade 250 kg, duas paradas e velocidade 5 m/min. Campus Bagé	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16
4	12 meses	Plataforma elevatória, nº 94621, modelo Thyssenkrupp, acessibilidade, capacidade 250 kg, duas paradas e velocidade 6 m/min. Campus Bagé	R\$ 354,43	R\$ 4.253,16
VALOR TOTAL				R\$ 17.012,64

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. 2018NE800824, de 18/07/2018.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSÍDULO NIPÓUTO, 121 - CENTRO - PAJE - RS
CEP 96400-100 - TEL. (51) 3040-9428

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Como garantia contratual, a CONTRATADA caucionará uma quantia de R\$850,63 (Oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de Seguro Garantia.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a referida garantia, efetuando o depósito ou entregando a documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.3 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE;

7.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5 A garantia será liberada ou restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE;

7.6 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no Art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

cu
st *10*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSIEUR CONSABLE HIPÓLITO, 225 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-000 - TEL. (51) 3740-3423

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

ca
[assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONTEBELLON CONSTITUÍVEL Nº10110 - 128 - CENTRO - BAGÉ - RS
(51) 3540-000 - TEL. (51) 3540-5431

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 As possibilidades de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

cu
Al
[Assinatura]
6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR COSTA DE SAUSSE, 115 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-900 - TEL. (51) 3040-3423

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bagé - Justiça Federal.

Bagé, 23 de julho de 2018.

Maximiliano S. Antunes
COORDENADOR DE FILIAL
Engenheiro Mecânico
CREA-RS 212813
CPF: 012.091.980-00

CONTRATADA
EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
Sr. Dilson Mauro Carle Bohrer

CONTRATANTE
Prof. Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Luiza Cauduro
CPF: 02447365020

NOME: Leonardo Rohrsetzer da Leop
CPF: 672.963.600-97
Crissio M. de Oliveira
SIAPE 1835910
Filiado(a) em Administração
Universidade Federal do Pampa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MARCONI VON COSTA E SILVA HIPÓLITO, 135 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-000 - TEL. (51) 3040-5429

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
Inexigibilidade Nº 34/2018
CONTRATO Nº 13/2018

ew